



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.540 DE 17 DE ABRIL DE 1998**

(Autoria do Ver. Rubenceton O. Lima)

“Dispõe sobre os serviços de limpeza de fossas sanitárias e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração dos serviços de limpeza de fossas sanitárias na zona rural e em loteamentos que não disponham de rede de esgotos sanitários será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As empresas autorizadas a executar os serviços a que se refere o artigo 1º desta lei ficam obrigadas a lançar os dejetos em estação de tratamento de esgotos sanitários deste ou de outro município, mediante pagamento de taxas ou tarifas instituídas pelos órgãos competentes, ficando proibidas de lançá-los em qualquer outro local impróprio, dentro do território do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - As empresas que infringirem o disposto no artigo 2º desta lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - apreensão do veículo de coleta e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira infração;

II - apreensão do veículo de coleta, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e cassação da autorização na reincidência.

§ 1º - O veículo apreendido será devolvido mediante comprovação do recolhimento da multa, não podendo esta apreensão exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de a multa não ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão administrativa de recurso contra a imposição da penalidade pecuniária, a mesma será inscrita em Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

Art. 4º - Os proprietários de imóveis em loteamentos aprovados antes do início da vigência da Lei 965 de 02 de junho de 1967, que dispõe sobre loteamentos de

*R*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

terrenos, que não disponham de rede de esgotos sanitários e estejam localizados em bacias hidrográficas cujos cursos d'água abastecem a população de Indaiatuba, ficam obrigados a construir fossas sanitárias com revestimento tubular, que obedecem as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de abril de 1998.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**